8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 56.769 de 21/09/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **31 (trinta e uma) páginas**, foi apresentado em 01/09/2023, protocolado sob nº 81.843, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **56.769** e averbado no registro nº 29.650 de 21/02/2014 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROCESSADORES E DISTRIBUIDORES DE ACOS INOXIDAVEIS APRODINOX
CNPJ nº 19.857.891/0001-25

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 21 de setembro de 2023

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 286,56	R$ 81,67	R$ 55,80	R$ 15,12	R$ 19,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 13,81	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 478,52

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211636034457078

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534PJBB000055660FA232

ILMO SR. OFICIAL DO RESGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

ALEXANDRE MAURANO, brasileiro, casado, comerciante, e-mail: alexandredireto@maurano.com.br, portador da cédula de identidade RG 15.166.458-4 SSP/SP, inscrito no CPF: 074.211.058-32, representante legal da pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROCESSADORES E DISTRIBUIDORES DE AÇOS INOXIDÁVEIS – APRODINOX, com sede na Av. Paulista, 1313 – 7º andar, conjunto 701 – São Paulo – SP

Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 3 de Julho de 2023

ALEXANDRE MAURANO

São Paulo, 13 de junho de 2023

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega 21
5º andar - Centro
8º
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis – APRODINOX.

"Convocação de Assembleia Geral Extraordinária"

Venho convidar o Sr. Associado da APRODINOX, a participar da Assembleia Geral Extraordinária que, realizar-se-á por vídeo conferencia, a fim de facilitar maior participação dos associados, através da plataforma ZOOM, no dia **23 de junho de 2023 às 8:30 horas** com 2/3 dos Membros Titulares e Fundadores presentes, em primeira convocação, às **9:30 horas** com metade mais um dos Membros Titulares e Fundadores presentes, em segunda convocação e às **10:30 horas** com qualquer número de Membros Titulares e Fundadores presentes, em terceira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a). Alteração do Estatuto da associação.

Atenciosamente

Alexandre Maurano

Presidente da Diretoria

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROCESSADORES E DISTRIBUIDORES DE AÇOS INOXIDÁVEIS – APRODINOX

CNPJ: 19.857.891/0001-25

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS

1. **LOCAL:** Por videoconferência através da plataforma ZOOM
2. **DATA:** 23 de junho de 2023, com o quórum necessário, foi instalada às 10:30 horas, em terceira chamada.
3. **PRESENÇA:** Associados conforme manifestação de presença através de e-mails anexos.
4. **MESA:** Alexandre Maurano – Presidente

   Arturo Chao Maceiras – Superintendente
5. **CONVOCAÇÃO:** Associados convocados dentro do prazo estabelecido no estatuto social da associação por edital de convocação datado de 13 de junho de 2023.
6. **ORDEM DO DIA:** Alteração e consolidação do Estatuto Social da Associação.
7. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos associados presentes, as alterações do Estatuto, conforme consolidação anexa.
8. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e assinada pelo presidente e secretário, declarando-se, na presente data, aprovada a nova versão do Estatuto Social.

São Paulo, 23 de junho de 2023

Alexandre Maurano – Presidente

Arturo Chao Maceiras – Superintendente

36º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO VILA MARIA
Belª. Silvia Maria Costa Tymonczak - Oficiala

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ALEXANDRE MAURANO, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 29 de agosto de 2023.
Em Testemunho ___ da verdade.

VICTOR FORGGIA – ESCREVENTE
ATENÇÃO: VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
20263075160800000001582 – 000132 | GTDE.:1 | Valor:R$8,00
Selo(s): 1 Ato:S11086AB – 0066614

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115063 FIRMA 1
S11086AB0066614

36º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL SÃO PAULO CAPITAL VICTOR FORGGIA ESCREVENTE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROCESSADORES E DISTRIBUIDORES DE AÇOS INOXIDÁVEIS APRODINOX

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1°

A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROCESSADORES E DISTRIBUIDORES DE AÇOS INOXIDÁVEIS – APRODINOX", fundada em 21 de agosto de 2013, é uma associação sem fins lucrativos consistente em uma pessoa jurídica de Direito Privado distinta de seus membros, os quais não respondem por quaisquer das obrigações por ela contraídas, e que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2°

A Associação tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, à Avenida Paulista, 1313 — 7° andar – Conjunto 701 — Bela Vista, CEP: 01311-923, e base territorial em todo o Brasil, podendo, a critério de sua Diretoria Executiva, abrir, mudar e encerrar Escritórios Locais, em qualquer ponto do território brasileiro.

ARTIGO 3°

A Associação, constituída com prazo de duração indeterminado, tem como objetivos principais:

I) Congregar as empresas integrantes da rede nacional de processadores e distribuidores de aços inoxidáveis, planos, longos, tubos e outros, assim definidas no Artigo 5° deste Estatuto, patrocinando e promovendo os interesses do setor, visando sempre ao engrandecimento social e econômico da categoria representada e do País;

II) Promover e incentivar todas as ações que objetivem à plena concorrência e ao livre mercado, colaborando com Órgãos do Governo na elaboração, implantação e execução de programas relacionados ao desenvolvimento empresarial, no sentido do incremento da competitividade do segmento empresarial representado;

III) Incentivar o relacionamento com entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração, objetivando o aprimoramento da representação empresarial;

IV) Filiar-se a entidades empresariais de grau superior e a outras organizações empresariais, no âmbito nacional ou internacional do interesse da categoria representada, mediante aprovação da Assembleia Geral; e

V) Colaborar com os poderes públicos e demais entidades e associações, no sentido da solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais.

§1°. Os requisitos para participação na Associação na qualidade de Membro estão indicados nos Artigos 5° e 6° deste Estatuto. São classificados como Parceiros as entidades congêneres de fomento e desenvolvimento do mercado de processamento e distribuição de aços inoxidáveis, nacionais ou internacionais, com interesses em comum ou complementares com a Associação, cujos acordos de cooperação mútua sejam estabelecidos por meio de Resolução da Diretoria Executiva da Associação.

§2°. São considerados interesses do setor as demandas de empresas, parceiros e entidades interessadas que visem apenas a interesses coletivos e que, simultaneamente, contribuam para fomento e desenvolvimento do mercado de processamento e distribuição de aços inoxidáveis.

§3°. A gestão da Associação, incluindo toda e qualquer tomada de decisão de lideranças, funcionários e colaboradores voluntários, deverá ser pautada pelos valores abaixo:

I) Compromisso com a verdade;
II) Livre concorrência;
III) Livre iniciativa;
IV) Valorização da diversidade; e
V) Ética nas relações.

§4°. A conduta ética dos representantes de empresas, parceiros, funcionários e voluntários, bem como de integrantes da Diretoria Executiva da Associação, é regulada pelo Código de Integridade da APRODINOX.

§5°. A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS COMPONENTES E RESPECTIVOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4°

A Associação é segmentada em três setores empresariais:

I) Produtos Planos;
II) Produtos Longos; e
III) Tubos.

ARTIGO 5°

Podem ser admitidas como Membros da APRODINOX apenas empresas que integrem a rede de processamento e distribuição de aços inoxidáveis ou empresas cujo ramo de atividade esteja ligado à cadeia de processamento e distribuição de aços inoxidáveis.

§1° Consideram-se como empresas integrantes da rede de processamento e distribuição de aços inoxidáveis todas aquelas que desenvolvam, tradicionalmente, no País, as atividades de importação, comercialização, processamento ou reprocessamento, para fins de comercialização, por meio de centros de serviços próprios ou de terceiros, de aços inoxidáveis planos, longos, tubos e outros.

§2°. São exemplos de atividades ligadas à cadeia de processamento e distribuição de aços inoxidáveis as usinas produtoras de aços inoxidáveis planos, longos, tubos e outros, suas empresas ou escritórios de representação no País, entidades, associações de classe, instituições científicas, tecnológicas ou educacionais, cujo trabalho contribua para o desenvolvimento da produção, distribuição ou consumo de aços inoxidáveis no País.

§3° Os Membros da Associação não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.

ARTIGO 6°

A admissão de novos Membros consuma-se mediante o exame e aprovação, pela Diretoria Executiva, de proposta formulada pela interessada.

§1°. A admissão de novos Membros será sempre pautada em critérios objetivos e não discriminatórios.

§2°. São levadas à deliberação da Diretoria Executiva apenas as propostas de admissão de empresas que estiverem devidamente acompanhadas de todos os documentos exigidos para a admissão de novos Membros.

§3°. Ao ser admitido na Associação, o Membro indicará em quais setores empresariais previstos no Artigo 4° deste Estatuto ele irá se associar, podendo a associação ser cumulativa nos três setores.

ARTIGO 7°

Admitido na Associação, na forma prevista no Artigo anterior, o Membro adquire os direitos e assume as obrigações e deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelos órgãos próprios da Associação.

ARTIGO 8°

Todos os Membros da Associação têm direito a:

I) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos mencionados no Artigo 23 deste Estatuto, quando, então, somente poderá participar do debate;

II) Propor às Assembleias Gerais, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal medidas de interesse da Associação;

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5° andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

III) Votar e ser votado para componente da Diretoria Executiva, titular ou suplente do Conselho Fiscal ou de qualquer outro cargo eletivo da APRODINOX, devendo o Membro nesses cargos ser representado pela pessoa física de seu diretor, sócio-gerente ou funcionário de nível gerencial, prévia e devidamente credenciado junto à Associação, e com poderes gerais e plenos de representação junto à APRODINOX;

IV) Demitir-se da Associação quando julgar necessário;

V) Usufruir dos serviços prestados pela APRODINOX;

VI) Participar de congressos, seminários, sessões e reuniões técnicas ou sociais promovidas pela Associação;

VII) Receber publicações de estudos e pesquisas realizadas sob os auspícios da Associação;

VIII) Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Fiscal, quaisquer informações sobre as atividades da Associação e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Associação, os livros e peças do Balanço Geral e demonstrativo de resultados do exercício associativo; e

IX) Frequentar a sede da Associação e demais dependências da Associação.

ARTIGO 9º

Todos os Membros da Associação têm a obrigação de:

I) Concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia-Geral e da Diretoria Executiva, para a cobertura das despesas da Associação, satisfazendo, pontualmente, seus compromissos para com a Associação;

II) Pagar eventuais contribuições que sejam devidas e taxa de inscrição devida por ocasião da aprovação de sua proposta para admissão na Associação;

III) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, pela Diretoria Executiva e demais órgãos da Associação; e

IV) Participar efetivamente das Assembleias Gerais a que for convocado.

ARTIGO 10

A renúncia do Membro, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e é solicitada por escrito ao Presidente da Associação, sendo por este levada à Diretoria Executiva que, em sua primeira reunião, o apreciará, devendo essa deliberação ser inserida na Ata respectiva e nos registros da Associação.

Parágrafo único. A demissão do Membro somente produz os efeitos de desligamento do quadro associativo da Associação na data em que seu pedido for apreciado pela Diretoria Executiva, continuando a referida Empresa a deter todos os seus direitos e a responder por todas as suas obrigações associativas até referida data.

ARTIGO 11

A exclusão de um Membro ocorrerá sempre por justa causa, em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, bem como das políticas da Associação ou pela falta de pagamento das contribuições devidas à Associação e será

deliberada pela Diretoria Executiva, devendo os motivos que a determinarem constar da ata da reunião em que houve a decisão respectiva, e dos registros da Associação, produzindo a eliminação os seus efeitos a partir da data em que a eliminada for dela, por escrito, cientificada.

§1°. Além de outros motivos relevantes, a Diretoria Executiva deve eliminar o Membro que:

I) Deixe de exercer as atividades indicadas no Artigo 5° deste Estatuto;
II) Venha a ter qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que afronte seus objetivos;
III) Deixe de pagar as contribuições devidas à Associação reiteradamente;
IV) Pratique atos que prejudiquem a imagem ou o patrimônio da Associação ou de seus membros;
V) Agir de maneira contrária aos objetivos da Associação; ou
VI) Leve a APRODINOX à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações assumidas pela referida Empresa para com a Associação.

§2°. Da decisão da Diretoria Executiva que venha a eliminar o Membro, cabe recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da respectiva notificação, apelo esse que será apreciado pela próxima reunião da Diretoria Executiva.

§3°. Da decisão denegatória ao recurso, pela Diretoria Executiva, cabe ao Membro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ciência, por escrito, da aludida deliberação, recurso, também, sem efeito suspensivo, para ser apreciado pela primeira Assembleia Geral que venha a ser convocada após o oferecimento do mencionado apelo.

ARTIGO 12

Perderão a qualidade de associados os Membros que:

I) Se dissolverem ou extinguirem ou ainda, os que, embora subsistindo, deixarem de exercer as atividades para as quais foram instituídos; ou
II) Deixarem de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

ARTIGO 13

As contribuições dos Membros são fixadas pela Diretoria Executiva, atendendo às normas orçamentárias, conforme o caso.

ARTIGO 14

Além da renúncia e da exclusão dos Membros da APRODINOX, já disciplinadas neste Estatuto, as demais penalidades previstas pelo Código de Integridade da APRODINOX deverão ser aplicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 15

São órgãos da Associação:

I) A Assembleia Geral;
II) A Diretoria Executiva;
III) O Conselho Fiscal; e
IV) O Comitê de Integridade.

ARTIGO 16

A Assembleia Geral, constituída pelos Membros, é o órgão deliberativo supremo da Associação e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, toma toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos os componentes do quadro associativo, ainda que ausentes ou discordantes, assim como a Diretoria Executiva.

§1°. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Associação, ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

§2°. Pode também ser convocada a Assembleia Geral por deliberação da maioria de votos dos componentes da Diretoria Executiva, na recusa, falta ou impedimento do Presidente em fazê-lo, ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do número total de votos dos Membros, em pleno gozo de seus direitos associativos, após uma solicitação, por escrito, formulada por igual número mínimo de votos dos referidos Membros, não atendida pelo Presidente no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

§3°. Não poderá participar da Assembleia Geral o Membro que tenha sido admitido após a sua convocação ou que esteja em infringência de quaisquer dos incisos do Artigo 9° deste Estatuto.

ARTIGO 17

Em qualquer das hipóteses aludidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais são convocadas por meio de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora após a segunda e de mais 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações podem ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 18

Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

I) A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação;
III) A sequência ordinal das convocações e o respectivo quórum para a instalação da Assembleia;
IV) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e
V) A assinatura do responsável pela convocação.

§1°. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da sede da Associação, dos eventuais Escritórios Locais, e comunicados por circulares, remetidas com a antecedência mínima prevista no Artigo 17 deste Estatuto, ou por meios eletrônicos ou via postal com "Aviso de Recebimento" a cada um dos Membros, em seus respectivos domicílios.

§2°. No caso de a convocação vir a ser feita pelos Membros, na hipótese prevista no Parágrafo 2° do Artigo 16 deste Estatuto, o Edital é assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

ARTIGO 19

É da competência das Assembleias Gerais a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros Provisórios, até a posse dos novos eleitos, cuja escolha se dará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que ocorrer o efetivo afastamento dos destituídos.

ARTIGO 20

O quórum para a instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

I) 2/3 (dois terços) do número de votos dos Membros, em condições de votar, em primeira convocação;
II) 1/2 (metade) mais 1 (um) dos votos dos citados Membros, em condições de votar, em segunda convocação; e
III) Com qualquer número de votos dos Membros presentes em condições de votar, em terceira convocação.

§1°. A Assembleia Geral, de cuja ordem do dia conste qualquer dos assuntos indicados nos Artigos 26 e 28 deste Estatuto, somente se instala com o quórum mínimo equivalente à 1/2 (metade) mais 1 (um) dos votos dos Membros, em condições de votar.

§2°. Para efeito de verificação do quórum de que trata este Artigo, o número de votos dos Membros presentes, e em condições de votar, em cada convocação, é constatado pelas assinaturas de seus representantes, apostas na lista de presença.

§3°. Os Membros são representados nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 16 deste Estatuto, podendo, no entanto, para tais reuniões, constituir seu procurador o representante credenciado de outro Membro, desde que este último não ocupe cargo de direção ou fiscalização na Associação.

§4°. O representante do Membro pode ser procurador apenas de um outro Membro, devendo o respectivo instrumento de mandato ser apresentado antecipadamente, no ato da assinatura da lista de presença, ficando arquivado na Secretaria da Associação.

§5°. As Assembleias poderão ser realizadas de forma virtual, se assim disposto no Edital de Convocação.

ARTIGO 21

As deliberações tomadas pela Assembleia Geral deverão ser aprovadas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos Membros presentes para tornarem válidas.

§1°. A Associação poderá ingressar com ação judicial ou processo administrativo em nome de seus associados para defender interesses de seus associados, desde que assim aprovado em Assembleia Geral. Os custos do referido processo judicial deverão ser arcados pelos associados em igual proporção, com exceção da hipótese estabelecida pelo Artigo 52, §2° deste Estatuto. Caso qualquer dos Membros não concorde com a decisão, poderá exercer o seu direito de retirada da Associação.

§2°. Caso a Associação tenha que se defender de eventual ação judicial ou processo administrativo instaurado em face da APRODINOX, os argumentos de defesa que serão apresentados também deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 22

Em conformidade com o disposto no Artigo 16, §1° deste Estatuto, os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto estatutário, nas suas faltas e impedimentos, auxiliado pelo Superintendente da Associação.

§1°. Na ausência do Superintendente da Associação, o Presidente convidará o representante de um Membro presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2°. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente, a sessão será dirigida pelo representante do Membro escolhido na ocasião e secretariada pelo Superintendente da Associação ou representante de outro, convocado, na oportunidade, por aquele, compondo a Mesa Diretora os principais interessados na convocação. Caso a Assembleia tenha sido convocada pelo Conselho Fiscal, ao Coordenador desse Conselho cabe presidi-la, indicando o Superintendente da Associação ou um dos outros Conselheiros para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 23

Os ocupantes de cargos associativos, como todos os demais Membros, não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 24

Nas Assembleias Gerais em que sejam discutidos a aprovação das contas da Associação, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das demonstrações financeiras e dos Pareceres dos Conselhos Diretor e Fiscal, deve solicitar ao plenário que indique um representante do Membro presente, e que não ocupe cargo na Associação, para coordenar os debates e a votação da matéria aqui referida.

ARTIGO 25

As deliberações das Assembleias Gerais somente podem versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1°. Em regra, a votação é por aclamação, mas a Assembleia pode optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais a esse tipo de escrutínio.

§2°. O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada em registro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros que compuseram a mesa que dirigiu a sessão.

ARTIGO 26

A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I) Deliberação sobre as contas da Associação, acompanhada de Parecer da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;
b) Balanço Geral;
c) Demonstrativo do superávit apurado ou do déficit decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação;

II) Apresentação, pela Diretoria Executiva, do Plano de Atividades e da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

III) Eleição Ordinária e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Integridade, quando necessário;

IV) Quaisquer outros assuntos de interesse associativo, excluídos os enumerados no Artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 27

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação, exceção feita apenas às matérias constantes do Artigo 26 deste Estatuto, que são de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega,21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

ARTIGO 28

Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I) Reforma ou alteração do Estatuto;
II) Dissolução voluntária da Associação e nomeação do liquidante;
III) Destituição dos administradores;
IV) Fixar ou alterar o valor das taxas e contribuições devidas pelos associados;
V) Conta do Liquidante.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 29

A Associação é dirigida e as suas atividades associativas serão administradas pela Diretoria Executiva.

§1°. A Diretoria Executiva é constituída por 5 (cinco) membros, sendo designados (i) 1 (um) Presidente; e (ii) 4 (quatro) Vice-Presidentes, dentre os quais 1 (um) será responsável pela área Administrativa/Financeira, 1 (um) será responsável pela área de Assuntos Extraordinários, e os demais serão Vice-Presidentes sem designação específica e com competência para realizar os atos de administração descritos nos Artigos 36 e 37 deste Estatuto.

2°. Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes credenciados, sendo que ao menos 3 (três) desses cargos devem ser preenchidos por um Membro de cada setor empresarial relacionado no Artigo 4° deste Estatuto, assistindo às suas respectivas empresas a designação de substitutos, com ratificação da Diretoria Executiva.

§3°. É permitida a reeleição para os membros integrantes da Diretoria Executiva.

ARTIGO 30

Somente podem ser, respectivamente, eleitos ou escolhidos para os cargos mencionados no Artigo anterior, representantes credenciados dos Membros que não estejam impedidos por lei e que não tenham sofrido condenação judicial, transitada em julgado, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Cada Membro pode indicar apenas 1 (um) representante para concorrer a 1 (um) cargo da Diretoria Executiva, ficando vedada a eleição concomitante de representantes de um mesmo Associado a mais de um cargo da Diretoria Executiva da Associação.

ARTIGO 31

É vedada a participação na Diretoria Executiva da Associação de mais de um representante credenciado de um mesmo Membro.

ARTIGO 32

É considerado imediatamente vago o cargo do componente da Diretoria Executiva de todo aquele ocupante que deixar de ser representante credenciado de Membro, ou então que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício associativo. Em ocorrendo essa vacância, imediatamente, deverá ser indicado novo representante pelo Membro.

ARTIGO 33

Os membros da Diretoria Executiva não percebem qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

ARTIGO 34

Os Administradores da Associação não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

ARTIGO 35

O prazo dos mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos. Por outro lado, os referidos componentes da direção da Associação devem permanecer em seus cargos até a posse daqueles que forem indicados para sucedê-los.

ARTIGO 36

À Diretoria Executiva compete, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, a fixação da orientação global de atuação da Associação, a par da apreciação de todos os atos e termos que transcendam da execução, direção e administração direta das atividades associativas, as quais são da sua responsabilidade, em especial no que concerne às suas relações de natureza administrativa com os Membros, funcionários e terceiros.

§1°. A Diretoria Executiva deverá se reunir, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou pela maioria dos integrantes de cada um dos referidos órgãos.

§2°. Os trabalhos da Diretoria Executiva são dirigidos pelo Presidente e secretariados pelo Superintendente da Associação. Na sua falta, será escolhido um dos Membros presentes para secretariar a sessão. Na falta e impedimento do Presidente, este será substituído por um dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5° andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

§3°. Constitui quórum para a instalação da reunião da Diretoria Executiva a presença da maioria de seus integrantes ou a presença de três de seus componentes, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo a cada um o direito a um voto, e ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade, conforme o caso.

§4°. As normas estabelecidas e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva são baixadas em forma de registros constantes das respectivas Atas da Associação.

§5°. As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva serão sempre por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo na hipótese de matéria de excepcional de urgência, devidamente justificada, quando as convocações poderão ser realizadas por outros meios de comunicação e não obedecidos os referidos prazos de antecedência.

ARTIGO 37

Respeitando-se o disposto no Artigo anterior e demais atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete, em particular, à Diretoria Executiva:

I) Administrar as atividades associativas, compreendendo, dentre outras funções, as seguintes:

a) Atualizar e executar o Plano de Atividades anualmente aprovado em Assembleia Geral, alinhando-o com estratégias estabelecidas para alcançar objetivos de longo prazo da Associação. A visão, objetivos e estratégias devem ser revalidadas anualmente antes da atualização do Plano de Atividades;
b) Estimar previamente a viabilidade e o plano de Atividades e os serviços a serem prestados pela Associação, indicando as condições, montante de recursos financeiros e os meios necessários à sua efetivação;
c) Preparar a Prestação de Contas, o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal, e a final encaminhados à Assembleia Geral Ordinária para debate e votação;
d) Contratar funcionários técnicos e administrativos, e engajar voluntários, que se fizerem necessários e fixar normas convenientes para sua admissão e execução dos serviços, sendo que a adesão destes ao Código de Integridade da Associação deverá ser atualizada anualmente por escrito;
e) Estipular normas de disciplina funcional interna;
f) Contratar os serviços de consultoria especializada para a realização de trabalhos de assessoria temporária ou permanente, de acordo com os objetivos associativos;
g) Estabelecer normas e controlar as atividades e serviços da Associação, verificando, mensalmente, o estado econômico e financeiro da Associação e seu desenvolvimento em geral, através de Balancetes da contabilidade, indicadores de desempenho e demonstrativos específicos;
h) Contrair obrigações, transigir, receber e dar quitação, adquirir, onerar, ceder e alienar bens e direitos da Associação, respeitadas as normas legais e as políticas da Associação aplicáveis ao caso, e constituir mandatários com poderes, tanto "ad judicia" para o foro em geral, como outros, porém específicos;
i) Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Associação;

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21
5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

II) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, este Estatuto, as políticas da Associação e as deliberações dos órgãos da Associação e zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis à Associação; e

III) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar procuradores.

Parágrafo único. A Associação somente ficará obrigada pelos atos promovidos e assinados:

I) Pelo Presidente, ou de quem estatutariamente o substitua, acompanhada sempre de mais um Vice-Presidente, em cuja área de atuação se estejam praticando os referidos atos; ou

II) De um procurador, constituído na forma prevista no item (i) acima para os atos específicos constantes na procuração.

ARTIGO 38

Ao Presidente, além das demais atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete:

I) Supervisionar a administração geral da Associação;

II) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Diretor apenas nos casos exigidos estatutariamente;

III) Convocar, instalar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV) Convocar, instalar e presidir Assembleias Gerais;

V) Convocar as eleições de Presidente e demais componentes da Diretoria Executiva;

VI) Constituir procuradores, juntamente com outro Diretor, com poderes "ad judicia" ou específicos;

VII) Atribuir aos outros Vice-Presidentes funções específicas, além daquelas indicadas neste Estatuto.

ARTIGO 39

Ao Vice-Presidente responsável pela área Administrativa/Financeira compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 40

Ao Vice-Presidente responsável pela área Administrativa/Financeira, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete:

I) Superintender os serviços de secretaria, baixando normas de procedimento e de conduta para os funcionários;

II) Manter resguardados e em dia os registros associativos e legais, bem como os demais atos e termos constitutivos da Associação e o arquivo de seu expediente;

III) Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade para com terceiros ou que os desonerem de tal para com a Associação, exceto aqueles que acarretem despesa ou produzam receita;

IV) Superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade, baixando normas de procedimento, em particular quanto à arrecadação da Receita e o atendimento das despesas associativas;

V) Movimentar os fundos da Associação em instituições financeiras, assinando os respectivos cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade, de ordem econômico-financeira, da Associação para com terceiros ou os desonerem de tal para com a Associação, juntamente com o Presidente ou quem estatutariamente o substitua;

VI) Constituir, em conjunto com o Presidente, procuradores em nome da Associação, com poderes "ad judicia" ou específicos; e

VII) Manter resguardados os bens e valores da Associação.

ARTIGO 41

Ao Vice-Presidente responsável pela área de Assuntos Extraordinários compete colaborar, quando solicitado pelo respectivo titular, no exercício de seus cargos na Diretoria Executiva, assim como desincumbir-se de trabalhos que lhe forem cometidos pela direção da Associação.

ARTIGO 42

A Diretoria Executiva, em seus atos de administração direta das atividades sociais, é assessorada por um Superintendente, a quem cabe a coordenação das funções executivas da Associação, reportando-se diretamente ao Presidente ou a cada um dos Vice-Presidentes, conforme o caso e a matéria em tela.

§1°. Mediante delegação da Diretoria Executiva, cabe, de preferência, ao Superintendente representar a Associação nas relações desta com os fornecedores de matérias primas siderúrgicas, de maneira a tornarem rigorosamente impessoais as reivindicações feitas em benefício dos Membros da Associação.

§2°. Além das funções mencionadas neste Artigo, ao Superintendente podem ser exigidas outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva, desde que não sejam vedadas pela lei ou pelas disposições estatutárias ou das políticas da Associação.

ARTIGO 43

O Superintendente da APRODINOX é escolhido pela Diretoria Executiva, dentre pessoas moralmente idôneas e de reconhecida competência profissional, preferencialmente que tenha conhecimentos de assuntos ligados ao processamento e a distribuição e aços inoxidáveis planos, longos e tubos, porém sem vinculação com membros da Associação e usinas fornecedoras do segmento econômico de processamento e distribuição desses produtos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

ARTIGO 44

As eleições da Presidência e dos componentes da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal e do Comitê de Integridade, realizam-se trienalmente por ocasião da Assembleia Geral.

ARTIGO 45

O Presidente fixará, através de Convocação, a data da Assembleia Geral em que devam realizar-se as eleições, com antecedência de 8 (oito) dias, estabelecendo as condições de habilitação dos candidatos que pretenderão integrar a chapa respectiva, respeitadas as disposições legais, estatutárias e das políticas da Associação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46

A administração da Associação é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 2 (dois) Membros Efetivos e 2 (dois) Membros Suplentes, todos representantes, credenciados dos Membros da Associação, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

§1°. O mandato é outorgado aos eleitos, assistindo às suas respectivas empresas a designação de substitutos.

§2°. Os membros do Conselho Fiscal não percebem qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

§3°. Cada Membro não pode ter mais de um representante credenciado como integrante do Conselho Fiscal, mesmo como Suplente, sendo, ainda, vedado a esses Conselheiros o exercício cumulativo de cargos na Diretoria Executiva, tampouco podendo serem contratados como Superintendente da Associação.

ARTIGO 47

O Conselho Fiscal reúne-se tantas vezes quantas forem necessárias para o exercício de suas funções, com a participação de 2 (dois) de seus membros, os Suplentes substituindo os Titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. As reuniões podem ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

ARTIGO 48

Dentre as suas funções de fiscalização das atividades da Associação, o Conselho Fiscal tem a atribuição de dar parecer sobre a Prestação Anual de Contas da Diretoria Executiva, composta de Relatório da Gestão, Balanço Geral, Demonstrativo do superávit apurado ou do déficit decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas associativas, assim como sobre o

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Plano de Atividade e a Proposta Orçamentária a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

§1°. Em caso de aquisição, oneração, alienação ou cessão de bens imóveis e direitos a eles relativos pela Associação, o Conselho Fiscal também deve ser previamente ouvido, exarando o competente parecer.

§2°. Os membros do Conselho Fiscal devem dar conhecimento por escrito à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esses órgãos e às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral na ocorrência de motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

ARTIGO 49

O Comitê de Integridade é o órgão colegiado responsável por dar fiel cumprimento às disposições do Código de Integridade da APRODINOX, atuando como órgão colegiado da Associação com funções consultivas e fiscalizatórias.

§1°. O Comitê de Integridade será composto por 3 (três) Associados, eleitos pela Assembleia Geral da Associação a cada 3 (três) anos.

§2°. Dos 3 (três) integrantes do Comitê de Integridade da APRODINOX, 1 (um) deverá ocupar o cargo de Vice-Presidente da Associação, enquanto os 2 (dois) restantes não poderão ser membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Associação.

§3°. É permitida a reeleição para os membros integrantes do Comitê de Integridade da Associação.

ARTIGO 50

Cabe ao Comitê de Integridade:

I) Promover a conscientização ética dos Membros, a cidadania, bem como estimular práticas de livre concorrência, de concorrência legal e em conformidade com as normas vigentes;
II) Receber e processar internamente denúncias e reclamações sobre condutas dos Membros, do Superintendente e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III) Instaurar procedimento para apurar a conduta dos Membros, do Superintendente e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor e suas normas e atos;
IV) Realizar reuniões de conciliação nas hipóteses de conflito envolvendo questões de integridade entre os Membros e entre Membros e terceiros; e
V) Fomentar o conhecimento das pessoas abrangidas pelo Código e Programa de Integridade da Associação, para sua correta e fiel observância.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 51

O Exercício social coincide com o ano civil, levantando-se ao seu final o Balanço Geral, o demonstrativo dos resultados e demais demonstrações financeiras, nestes especificando-se a receita aferida e a despesa realizada no período.

Parágrafo único. A receita da Associação deve ser aplicada integralmente no atendimento aos objetivos associativos, sendo certo também que o superávit ou o déficit de cada exercício será incorporado ao patrimônio da Associação.

ARTIGO 52

A Associação tem como fontes de receita as seguintes:

I) Eventuais taxas de inscrição e contribuições dos Membros;
II) Contribuições Ordinárias, destinadas à cobertura das despesas ordinárias da Associação, previstas no orçamento anual;
III) Contribuições especiais, arrecadadas com a finalidade de fazer face a encargos predeterminados e constantes do orçamento anual ou decorrentes de despesas extraordinárias nele não previstas;
IV) Doações e legados;
V) Subvenções dos Poderes Públicos;
VI) Juros e demais rendimentos de títulos e valores mobiliários;
VII) Rendimentos de valores imobiliários;
VIII) Rendimentos de cursos, seminários e congressos de interesse associativo ministrados ou patrocinados pela Associação;
IX) Outras rendas não especificadas.

§1°. O montante a ser cobrado mensalmente de cada Membro em caráter de contribuições ordinárias será diretamente proporcional ao número de setores empresariais em que cada Membro se associará, nos termos do Artigo 4° deste Estatuto.

§2°. Quando a despesa a ser coberta com contribuição extraordinária for feita com o objetivo de atender a interesse exclusivo de determinado segmento integrante da Associação, nos termos do Artigo 4° deste Estatuto, o rateio da contribuição será feito apenas entre os Membros diretamente interessados.

§3°. As contribuições extraordinárias serão rateadas entre os Membros diretamente interessados pelo objeto da contribuição, desde que as regras previstas no Código de Integridade da APRODINOX sejam respeitadas, sobretudo acerca da troca de informações sensíveis.

ARTIGO 53

8° OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5° andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

As despesas da Associação são:

I) Ordinárias, as correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativos à manutenção do Instituto e dos seus serviços básicos permanentes, todos constantes do orçamento anual aprovado pela Assembleia-Geral; ou

II) Variáveis e extraordinárias, as que se relacionarem com os encargos predeterminados, inseridos no orçamento anual ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação, desde que ocorram receitas correspondentes em montante que cubra essas exigibilidades.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 54

Além dos casos previstos em lei, a Associação dissolve-se voluntariamente por decisão de sua Assembleia Geral.

§1°. Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral que a decidir deve deliberar, também, sobre o destino do patrimônio da Associação, considerando a sua transferência para instituições oficiais ou particulares que tenham objetivos coerentes com os da Associação, sendo, sempre, vedada a reversão do patrimônio da Associação a qualquer de seus Membros.

§2°. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução voluntária deverá nomear um liquidante, que poderá ser membro da Diretoria Executiva, além de um Conselho Fiscal especial, composto por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) suplentes, que fiscalize integralmente o processo de dissolução da Associação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55

Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência por escrito da decisão.

ARTIGO 56

As alterações introduzidas neste Estatuto terão eficácia imediata à sua aprovação.

ARTIGO 57

Fica o Presidente da Associação autorizado a implementar todas as providências necessárias a imediata aplicação das Normas previstas neste Estatuto.

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21
5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

ARTIGO 58

Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo fórum da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

Alexandre Maurano

Presidente